

GAZETA DO OESTE

Ano XII Nº 3511 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 14 de maio de 2018

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

Inexigibilidade nº 003/2018

Processo Administrativo: 003/2018-INEXG.

Data:
02/05/2018

Hora:
11:45

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria Contábil, na prestação de contas mensal e anual e respostas das notificações mensais e anuais.

Dotação Orçamentária:

Unidade	Programa	Elemento	Fonte
01 01 000 – Câmara Municipal de Brejolândia;	2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara;	339035 00 – Serviços de Consultoria;	1 – Próprios.

Modalidade:
INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicito a formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo lei nº 8.666/93 a [Prestação de serviços de assessoria Contábil, na prestação de contas mensal e anual e respostas das notificações mensais e anuais.](#), com [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), Valor R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), mensais.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#).

Atenciosamente.

José Alves de Castro
Presidente

JUSTIFICATIVA

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, Estado da Bahia vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a [Prestação de serviços de assessoria Contábil, na prestação de contas mensal e anual e respostas das notificações mensais e anuais.](#), em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade Contábil ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o [parágrafo primeiro, do Art. 25](#), da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

CONSIDERANDO, que o [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#) preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme a documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que em que pese às preditas DECLARAÇÕES, a Comissão Permanente de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, na área pertinente ao objeto a ser contratado, tendo [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), sempre obtido preço inferior ao praticado no mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Sr Presidente de BREJOLÂNDIA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, conforme determina a legislação pertinente para eficácia deste ato.

BREJOLÂNDIA – Bahia, 02/05/2018.

JOAQUIM DOS PASSOS
Presidente da CPL

DARLI CRISTIANE JESUS DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA
Membro

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

PARECER JURÍDICO N° 003/2018-INEXG

Versa os autos sobre a [Prestação de serviços de assessoria Contábil, na prestação de contas mensal e anual e respostas das notificações mensais e anuais.](#), através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada à singularidade dos serviços, como também, pela notória especialização demonstrada. Tais atributos afastam sem a menor sombra de dúvidas, possibilidade de competição no mercado de atuação [do contratado](#).

De mais a mais, os serviços disponibilizados por [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), cujo grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, da Lei n° 8.666/93.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização [do contratado](#), assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#).

ADEILSON DA SILVA ARAUJO
OAB-BA n° 50.440

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Senhor Presidente;

Para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, comunicamos a Vossa Excelência, que esta Comissão Permanente de Licitação, expediu parecer, regular processo, entendendo inexigível licitação para [a Prestação de serviços de assessoria Contábil, na prestação de contas mensal e anual e respostas das notificações mensais e anuais.](#), conforme cópia do parecer em anexo.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#).

JOAQUIM DOS PASSOS
Presidente da CPL

DARLI CRISTIANE JESUS DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

FACE O PARECER da Comissão Permanente de Licitação, encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#)

José Alves de Castro
Presidente

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

EDITAL

(Inexigibilidade nº 003/2018)

O Presidente da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a Comissão Permanente de Licitação expediu parecer em regular processo, considerando Inexigível Licitação para a [Prestação de serviços de assessoria Contábil, na prestação de contas mensal e anual e respostas das notificações mensais e anuais.](#)

Os interessados que desejarem interpor recurso na forma da lei, poderão o fazer no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento, vai o presente Edital afixado no Mural desta Câmara valendo para todos os fins de direito.

BREJOLÂNDIA - Bahia, [02/05/2018](#).

José Alves de Castro
Presidente

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

Inexigibilidade nº 004/2018

Processo Administrativo: 004/2018-INEXG.

Data:
02/05/2018

Hora:
12:45

Objeto:

Prestação de Serviços na assessoria de elaboração dos relatórios de controle internos mensais e anuais, licitações, treinamento de pessoal, assistência técnica e elaboração de check-list de todos os atos administrativos mensais.

Dotação Orçamentária:

Unidade	Programa	Elemento	Fonte
01 01 000 – Câmara Municipal de Brejolândia;	2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;	339035 00 – Serviços de Consultoria;	00 – Ordinário

Modalidade:
INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicito a formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo lei nº 8.666/93 a [Prestação de Serviços na assessoria de elaboração dos relatórios de controle internos mensais e anuais, Licitações, treinamento de pessoal, assistência técnica e elaboração de check-list de todos os atos administrativos mensais, com CONTAP - Contabilidade Pública Ltda, Valor R\\$2.000,00 \(Dois mil reais\), mensais.](#)

BREJOLÂNDIA – Bahia, 02/05/2018.

Atenciosamente.

José Alves de Castro
Presidente

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, Estado da Bahia vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a [Prestação de Serviços na assessoria de elaboração dos relatórios de controle internos mensais e anuais, Licitações, treinamento de pessoal, assistência técnica e elaboração de check-list de todos os atos administrativos mensais](#), em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade Contábil ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o [parágrafo primeiro, do Art. 25](#), da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

CONSIDERANDO, que o [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#) preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme a documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que em que pese às preditas DECLARAÇÕES, a Comissão Permanente de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, na área pertinente ao objeto a ser contratado, tendo [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), sempre obtido preço inferior ao praticado no mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Sr Presidente de BREJOLÂNDIA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, conforme determina a legislação pertinente para eficácia deste ato.

BREJOLÂNDIA – Bahia, 02/05/2018.

JOAQUIM DOS PASSOS
Presidente da CPL

DARLI CRISTIANE JESUS DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

Membro

PARECER JURÍDICO Nº 004/2018-INEXG

Versa os autos sobre a [Prestação de Serviços na assessoria de elaboração dos relatórios de controle internos mensais e anuais, Licitações, treinamento de pessoal, assistência técnica e elaboração de check-list de todos os atos administrativos mensais](#), através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada à singularidade dos serviços, como também, pela notória especialização demonstrada. Tais atributos afastam sem a menor sombra de dúvidas, possibilidade de competição no mercado de atuação [do contratado](#).

De mais a mais, os serviços disponibilizados por [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), cujo grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, da Lei nº 8.666/93.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização [do contratado](#), assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#).

ADEILSON DA SILVA ARAUJO
OAB-BA nº 50.440

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Senhor Presidente;

Para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, comunicamos a Vossa Excelência, que esta Comissão Permanente de Licitação, expediu parecer, regular processo, entendendo inexigível licitação para [a Prestação de Serviços na assessoria de elaboração dos relatórios de controle internos mensais e anuais, Licitações, treinamento de pessoal, assistência técnica e elaboração de check-list de todos os atos administrativos mensais](#), conforme cópia do parecer em anexo.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#).

JOAQUIM DOS PASSOS
Presidente da CPL

DARLI CRISTIANE JESUS DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA
Membro

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FACE O PARECER da Comissão Permanente de Licitação, encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#)

José Alves de Castro
Presidente

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

EDITAL

(Inexigibilidade nº 004/2018)

O Presidente da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a Comissão Permanente de Licitação expediu parecer em regular processo, considerando Inexigível Licitação para a **Prestação de Serviços na assessoria de elaboração dos relatórios de controle interno mensais e anuais, Licitações, treinamento de pessoal, assistência técnica e elaboração de check-list de todos os atos administrativos mensais.**

Os interessados que desejarem interpor recurso na forma da lei, poderão o fazer no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento, vai o presente Edital afixado no Mural desta Câmara valendo para todos os fins de direito.

BREJOLÂNDIA – Bahia, **02/05/2018**.

José Alves de Castro
Presidente

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

ATOS OFICIAIS

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

Inexigibilidade nº 005/2018

Processo Administrativo: 004/2018-INEXG.

Data:
02/05/2018

Hora:
12:45

Objeto:

Prestação de Serviços na alimentação dos sistemas SIGA, e-TCM, assessoria no setor de recursos humanos na elaboração das folhas mensais, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, GPS, Gefip/Sefip, rais e Dirf...

Dotação Orçamentária:

Unidade	Programa	Elemento	Fonte
01 01 000 – Câmara Municipal de Brejolândia;	2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;	339035 00 – Serviços de Consultoria;	00 – Ordinário

Modalidade:
INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicito a formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo lei nº 8.666/93 a Prestação de Serviços na alimentação dos sistemas SIGA, e-TCM, assessoria no setor de recursos humanos na elaboração das folhas mensais, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, GPS, Gefip/Sefip, rais e Dirf., com CONTAP - Contabilidade Pública Ltda, Valor R\$2.000,00 (Dois mil reais), mensais.

BREJOLÂNDIA – Bahia, 02/05/2018.

Atenciosamente.

José Alves de Castro
Presidente

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, Estado da Bahia vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a **Prestação de Serviços na alimentação dos sistemas SIGA, e-TCM, assessoria no setor de recursos humanos na elaboração das folhas mensais, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, GPS, Gefip/Sefip, rais e Dirf..**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade Contábil ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o **parágrafo primeiro, do Art. 25**, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

CONSIDERANDO, que o **CONTAP - Contabilidade Pública Ltda** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme a documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que **CONTAP - Contabilidade Pública Ltda**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que em que pese às preditas DECLARAÇÕES, a Comissão Permanente de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, na área pertinente ao objeto a ser contratado, tendo **CONTAP - Contabilidade Pública Ltda**, sempre obtido preço inferior ao praticado no mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Sr Presidente de BREJOLÂNDIA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, conforme determina a legislação pertinente para eficácia deste ato.

BREJOLÂNDIA – Bahia, 02/05/2018.

JOAQUIM DOS PASSOS
Presidente da CPL

DARLI CRISTIANE JESUS DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA
Membro

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

PARECER JURÍDICO Nº [004/2018-INEXG](#)

Versa os autos sobre [a Prestação de Serviços na alimentação dos sistemas SIGA, e-TCM, assessoria no setor de recursos humanos na elaboração das folhas mensais, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, GPS, Gefip/Sefip, rais e Dirf...](#), através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada à singularidade dos serviços, como também, pela notória especialização demonstrada. Tais atributos afastam sem a menor sombra de dúvidas, possibilidade de competição no mercado de atuação [do contratado](#).

De mais a mais, os serviços disponibilizados por [CONTAP - Contabilidade Pública Ltda](#), cujo grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, da Lei nº 8.666/93.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização [do contratado](#), assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#).

ADEILSON DA SILVA ARAUJO
OAB-BA nº 50.440

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Senhor Presidente;

Para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, comunicamos a Vossa Excelência, que esta Comissão Permanente de Licitação, expediu parecer, regular processo, entendendo inexigível licitação para [a Prestação de Serviços na alimentação dos sistemas SIGA, e-TCM, assessoria no setor de recursos humanos na elaboração das folhas mensais, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, GPS, Gefip/Sefip, rais e Dirf..](#), conforme cópia do parecer em anexo.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#).

JOAQUIM DOS PASSOS
Presidente da CPL

DARLI CRISTIANE JESUS DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA
Membro

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FACE O PARECER da Comissão Permanente de Licitação, encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

BREJOLÂNDIA – Bahia, [02/05/2018](#)

José Alves de Castro
Presidente

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

EDITAL

(Inexigibilidade nº 004/2018)

O Presidente da Câmara Municipal de BREJOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a Comissão Permanente de Licitação expediu parecer em regular processo, considerando Inexigível Licitação para a [Prestação de Serviços na alimentação dos sistemas SIGA, e-TCM, assessoria no setor de recursos humanos na elaboração das folhas mensais, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, GPS, Gefip/Sefip, rais e Dirf...](#)

Os interessados que desejarem interpor recurso na forma da lei, poderão o fazer no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento, vai o presente Edital afixado no Mural desta Câmara valendo para todos os fins de direito.

BREJOLÂNDIA - Bahia, [02/05/2018](#).

José Alves de Castro
Presidente

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro – Brejolândia-BA – CEP.: 47750-000
E-mail: camarab31@gmail.com